



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1.875 , de 22 de novembro de 2011.

Atualiza as tarifas e os preços públicos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1.634/2005, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3º do Decreto nº 1.634/2005:

“Artigo 3º - A tabela a que se refere o artigo 27 do Decreto nº 665/89, e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela abaixo:

PRÉDIO	UNIDADE	VOLUME MENSAL	TARIFA MÍNIMA
Residencial	Econômica	até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 10,64
Comercial	Econômica	até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 18,02
Industrial	Econômica	até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 21,10
Rural	Econômica	até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 17,38

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto nº 1.634/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A tabela a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 665/89 e alterações posteriores, passa a vigorar na conformidade da tabela seguinte:

A - PRÉDIO RESIDENCIAL:	PREÇO POR M <sup>3</sup>
I - de 11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,24
II - de 21 m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,85
III - de 36 m <sup>3</sup> a 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,46
IV - acima de 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,65



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

## B - PRÉDIO COMERCIAL:

I - de 11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,53
II - de 21 m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,43
III - de 36 m <sup>3</sup> a 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,41
IV - acima de 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 6,09

## C - PRÉDIO INDUSTRIAL

I - de 11 m <sup>3</sup> a 20m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,69
II - de 21 m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,65
III- de 36 m <sup>3</sup> a 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,65
IV- acima de 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 6,57

## D - PRÉDIO RURAL

I - de 11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,65
II - de 21 m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,50
III - de 36 m <sup>3</sup> a 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,58
IV - acima de 80 m <sup>3</sup> .....	R\$ 6,36

Artigo 3º - O artigo 5º do Decreto nº 1.634/2005, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º - O artigo 32 do decreto nº 665/89, passa a ter a seguinte redação:

I - Emissão de quaisquer segundas vias .....	R\$ 4,16
II - Supressão de água/esgoto no cavalete .....	R\$ 25,88
III – Religação de água/esgoto no cavalete .....	R\$ 25,88
IV - Supressão de água/esgoto na calçada .....	R\$ 38,84
V - Religação de água/esgoto na calçada .....	R\$ 38,84
VI - Fiscalização e vistoria de obras de infra-estrutura executados por terceiros, por Vistoria a ser efetuada .....	R\$ 12,94
VII –Análise físico-química (cor, turbidez, PH, cloro total, flúor, manganês e ferro) e Microbiológico (contagem global de bactérias e grupo de coliformes).....	R\$ 91,00
VIII- Ligação temporária de água .....	R\$ 65,00
IX - Ligações de água e esgoto .....	R\$ 27,00

“§ 2º - Pelas infrações a disposições do regulamento de serviços abaixo relacionados, serão cobradas multas como segue:

a – Rompimento/violação de selo do hidrômetro .....	R\$ 126,94
b – Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de Água e Esgoto do Município .....	R\$ 126,94

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Estado de São Paulo*

c – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura..... R\$ 126,94  
d – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor..... R\$ 126,94  
e – Retirada abusiva do hidrômetro ..... R\$ 126,94

Artigo 4º - Ficam inalteradas as demais disposições do Decreto nº 665/89, 1.634/2005 e 1.647/2006.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, sendo que o faturamento de água e esgoto será considerado tendo como base o consumo do mês de janeiro do próximo ano.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 1.845/2010.

Santa Cruz da Conceição, 22 de novembro de 2011.

OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local, e publicado com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura.

Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000